

Seguro Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Acidentes Pessoais Viagem moey!

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro facultativo, que garante, até aos limites e coberturas contratadas, o pagamento das indemnizações resultantes de sinistro sofrido pela Pessoa Segura, exclusivamente no decurso da viagem, incluindo a estada nos locais de escala e de destino, identificadas na proposta de seguro.



Que riscos são segurados?

Acidente Pessoal ocorrido com a Pessoa Segura, sendo a definição de Acidente: Um acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha á vontade do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura que nela origine lesões corporais, que possam ser clinica e objectivamente constatadas, e que seja susceptível de provocar o funcionamento das garantias do contrato:

Coberturas

- ✓ Assistência em Viagem moey!;
- ✓ Actividades de Inverno e Aventura.

Assistência em Viagem moey! (definições):

- ✓ Viagem

A deslocação e estadia da Pessoa Segura pelos meios e no percurso expressamente identificados na proposta de seguro;

- ✓ Acidente

O acontecimento fortuito, súbito e anormal, independente da vontade do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e / ou do Beneficiário, que produza na Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, ou morte, clinica e objectivamente constatadas;

- ✓ Doença

Alteração involuntária do estado de saúde, estranha á vontade da Pessoa Segura e não causada por acidente, que se revele por sinais manifestos e seja reconhecida e atestada por médico autorizado;

- ✓ Bagagem

As malas e/ou sacos contendo vestuário, calçado, objectos de adorno (malas de mão, cintos, bijuteria), artigos de higiene ou maquilhagem pessoal (quando a Bagagem estiver acompanhada pela Pessoa Segura);
O volume completo entregue à guarda de empresa transportadora contra título de recepção (Quando a bagagem seja entregue ao cuidado de Empresa Transportadora);

Coberturas

Assistência em Viagem moey!:

- ✓ Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro e em Portugal, por acidente ou doença;
 - ✓ Despesas de Tratamento em Portugal, exclusivamente em caso de acidente no Estrangeiro;
 - ✓ Despesas Odontológicas;
 - ✓ Despesas de Funeral;
 - ✓ Repatriamento ao ponto de origem;
 - ✓ Repatriamento ao ponto de origem quando em estado terminal;
 - ✓ Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura Falecida;
 - ✓ Perda de Ligações Aéreas;
 - ✓ Procura e transporte de bagagens perdidas;
 - ✓ Assistência jurídica no estrangeiro;
 - ✓ Perda, Roubo, extravio ou Danos em Bagagem;
 - ✓ Cancelamento Viagem, Encurtar Viagem, Abandono da Viagem e Partida Perdida;
- Actividades de Inverno e Aventura.

CAPITAIS SEGUROS: São fixados nas Condições Particulares da Apólice para as diversas Coberturas que o devem ter. Os capitais seguros são por sinistro e por Pessoa Segura.



Que riscos não são segurados?

- x Incumprimento das obrigações em caso de sinistro;
- x Lesões ou Doenças que tenham sido diagnosticadas, antes da subscrição do seguro;
- x Doença mental ou qualquer Doença do foro psiquiátrico;
- x No caso de sinistros ocorridos no âmbito de actividade laboral, que esteja garantido por um seguro de acidentes de trabalho, a presente garantia só funciona em eventual excesso não garantido pelo referido seguro.
- x Caso não seja possível, de imediato, a regularização do sinistro através do seguro de acidentes de trabalho, o segurador, através dos seus serviços de Assistência, presta os cuidados assistenciais necessários, tendo direito de regresso sobre o segurador de acidentes de trabalho.
- x Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros actos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;
- x Actos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador do Seguro ou a pessoa sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;
- x Acções ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja de contra-ordenação seja de crime;
- x Despesas de odontologia, excepto os tratamentos indispensáveis para remoção de dor;
- x Sinistros resultantes da prática desportiva profissional ou amadora federada e respectivos treinos bem como da prática de outros desportos "especiais" tais como, alpinismo, boxe, karaté e outras artes marciais, tauromaquia, pára-quedismo, parapente, asa delta, todos os desportos designados de radicais, espeleologia, pesca e caça submarinas, quaisquer desportos que envolvam veículos motorizados, motonáutica e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- x Prática de ski e snowboard em locais não autorizados ou não vigiados por uma estância de ski;
- x Sinistros resultantes da utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas ou moto quatro;
- x Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis e ocorridos durante os primeiros seis meses de gestação;
- x Urna (com exceção da que seja organizada pelos serviços de Assistência no exclusivo âmbito da garantia de transporte da Pessoa Segura falecida) e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
- x Sinistros resultantes da utilização pela pessoa de aeronaves ou embarcações não pertencentes a linhas ou carreiras comerciais;
- x Sinistros resultantes de explosão ou quaisquer outros fenómenos directos ou indirectamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioactiva;
- x Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso bem como tratamentos estéticos;
- x Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares incluindo honorários médicos;
- x Despesas de reabilitação e fisioterapia efetuadas sem o acordo da equipa médica do segurador, através dos serviços de Assistência;
- x As despesas médicas relativas a tratamentos iniciados no país de residência ou de nacionalidade;
- x Despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal por Doença, independentemente do local ou origem das mesmas, incluindo as efetuadas no decurso da viagem;
- x Doenças musculares e Doenças de articulações, ambas quando com carácter degenerativo;
- x Transporte em aviões militares;
- x Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas à seguradora, através dos serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- x Não ficam garantidas pelo presente contrato de seguro as despesas médicas nos países aderentes ao cartão europeu de saúde, ou similar, em que a Pessoa Segura não o apresente quando tal for solicitado. Torna-se assim indispensável que para viagens nestes países, previamente as Pessoas Seguras se façam portadoras do mesmo;
- x Epidemias e Pandemias.



Há alguma restrição da Cobertura?

- ! Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respectivos treinos;
- ! Prática amadora de desportos em competições, estágios, e respectivos treinos;
- ! Utilização de veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro;

! Utilização de tractores;

! Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular

Franquias:

! Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida.



Onde estou coberto?

✓ Em todo o mundo, salvo indicação em contrário indicada nas Condições Particulares.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

Comunicar via telefone para o contacto de Assistência CA Seguros, directamente via APP moey! ou por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;

Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;

Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados:

Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;

Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio ou fracção inicial deve ser pago na data de celebração do contrato, sendo que a sua eficácia depende do respectivo pagamento.

O pagamento poderá ser feito por Débito Directo na conta moey!.



Quando começa e acaba a cobertura?

O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato e a sua vigência está dependente do pagamento do prémio.

A duração é indicada no contrato e no documento comprovativo do seguro, podendo cessar a sua vigência caso se verifique alguma causa de cessação para além do não pagamento do prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário), pode, nos termos da lei, ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado. Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da recepção da apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).